



REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO

**Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de
Administração Superior (CAS) em 11 de dezembro de 2014.
Processo 054/2014 - Parecer 054/2014.**



REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO

CAPÍTULO I

DA RESIDÊNCIA MÉDICA (RM)

DEFINIÇÃO

Artigo 1º - A Residência Médica (RM) do Centro Universitário São Camilo constitui modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional de acordo com a Lei n.º 6.932, de 07 de julho de 1981.

OBJETIVOS

Artigo 2º - A Residência Médica (RM) do Centro Universitário São Camilo tem como objetivos:

- I - treinamento e aperfeiçoamento científico, técnico e profissional;
- II - treinamento e aperfeiçoamento de atitudes e habilidades nas várias áreas do conhecimento médico;
- III - qualificação e capacitação para o desempenho ético da profissão;
- IV - promoção da melhoria da assistência à saúde em níveis primário, secundário e terciário, nas diversas áreas do conhecimento médico;
- V - estímulo às ações com caráter preventivo à assistência à saúde da população;
- V - estímulo à pesquisa e produção científica.

ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - Os Programas de Residência Médica (PRMs) do Centro Universitário São Camilo compreendem programas em áreas básicas (clínica médica, cirurgia geral e pediatria), de acordo com as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), da Associação Médica Brasileira (AMB) e da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

§ 1º. - As propostas de criação ou modificação de PRMs deverão ser encaminhadas à Comissão de Residência Médica (COREME) do Centro Universitário São Camilo, que após análise e aprovação, as encaminhará à Pró-Reitoria Acadêmica para apreciação e aprovação.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME)

Artigo 4º - A COREME é o órgão responsável pela supervisão, coordenação e avaliação geral de todos os PRMs do Centro Universitário São Camilo, devendo zelar pelo cumprimento das exigências legais do Ministério da Educação (MEC), do Ministério da Saúde (MS), da CNRM, além das inerentes às instituições de saúde envolvidas nos PRMs.

Artigo 5º - A COREME é o órgão responsável para manter os entendimentos com a CNRM, através de sua Secretaria Executiva (resolução CNRM no. 15/1982).

Artigo 6º. - A COREME é órgão subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário São Camilo e será constituída por:

- 1 (um) coordenador geral
- 1 (um) vice-coordenador geral
- 1 (um) supervisor de cada PRM
- 1 (um) representante dos médicos preceptores
- 1 (um) representante dos médicos residentes

§ 1º. - Todos os coordenadores, supervisores e preceptores deverão ser médicos para poderem participar da COREME.

§ 2º. - Os supervisores de cada PRM serão indicados pela Pró-Reitoria Acadêmica, com a anuência da Coordenação do Curso de Graduação em Medicina.

§ 3º. - Cada PRM terá direito a 1 (um) supervisor suplente que substituirá o supervisor, caso ele não possa comparecer às reuniões e convocações da COREME, sendo também indicado pela Pró-Reitoria Acadêmica, com a anuência da Coordenação do Curso de Graduação em Medicina.

§ 4º. - Os supervisores de cada PRM indicarão o representante dos preceptores, que será referendado pela Pró-Reitoria Acadêmica, com a anuência da Coordenação do Curso de Graduação em Medicina.

§ 5º. - Cada PRM terá direito a 1 (um) representante preceptor suplente que substituirá o representante preceptor, caso ele não possa comparecer às reuniões e convocações da COREME, sendo também indicado pelo supervisor do PRM e referendado pela Pró-Reitoria Acadêmica, com a anuência da Coordenação do Curso de Graduação em Medicina.

§ 5º. - Os médicos residentes indicarão anualmente, através de comunicação por escrito à COREME, o seu representante. Não poderá ser indicado nenhum médico residente com pendências acadêmicas, administrativas, éticas ou legais junto à COREME, aos hospitais e unidades de saúde participantes dos PRMs ou qualquer outra instância do Centro Universitário São Camilo.

§ 7º. - O coordenador e o vice-coordenador geral serão eleitos pelos componentes da COREME, através de eleição com edital próprio, tendo mandato de 2 (dois) anos de duração, podendo ser reconduzido ao cargo, por via de nova eleição, por mais 2 (dois) anos.

§ 8º. - O coordenador e o vice-coordenador geral não poderão ser o representante dos médicos residentes.

§ 9º. - O representante dos médicos residentes terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido ao cargo, por nova indicação de seus pares, por mais um mandato de 1 (um) ano.

Artigo 7º. - São atribuições da COREME:

- a) Coordenar o planejamento, execução e avaliação dos PRMs nas diversas áreas do conhecimento médico;
- b) Supervisionar a execução e avaliação dos PRMs;
- c) Avaliar periodicamente os PRMs do Centro Universitário São Camilo, sugerindo modificações e/ou aperfeiçoamentos necessários para adequá-los aos padrões de qualidade do Centro Universitário São Camilo e/ou à legislação vigente;
- d) Propor a criação, extinção ou modificações dos PRMs;
- e) Propor a substituição dos supervisores e/ou preceptores dos PRMs;
- f) Definir os critérios de avaliação dos médicos residentes;
- g) Receber e arquivar todas as documentações referentes à frequência e notas dos residentes, bem como quaisquer documentos referentes à RM e aos PRMs;



- h) Fiscalizar as diversas unidades de assistência à saúde (hospitalares ou não) onde os médicos residentes fazem treinamento, visando às condições mínimas de estrutura e recursos humanos para o bom desenvolvimento das atividades da RM;
- i) Propor a substituição das unidades de assistência à saúde que não cumpram os requisitos mínimos para o desenvolvimento dos PRMs;
- j) Receber, avaliar e deliberar quanto a pedidos de licença e afastamento solicitados pelos médicos residentes;
- k) Cumprir e fazer cumprir as leis, resoluções, portarias ou quaisquer outras normativas da CNRM, do MEC, do MS, que envolvam os PRMs e os médicos residentes;
- l) Propiciar ambiente de discussão de temas e documentos relativos à RM e aos PRMs;
- m) Receber, avaliar e deliberar sobre as propostas de penalidades a serem aplicadas aos médicos residentes, a partir de solicitação por escrito, dos supervisores dos PRMs;
- n) Emitir certificado de conclusão da RM e encaminhá-lo para registro no MEC;
- o) Realizar reunião com todos os seus membros mensalmente e em caráter extraordinário quando convocada pelo coordenador geral ou pela maioria simples dos seus membros;
- p) Coordenar a organização, elaboração e execução do concurso de seleção de novos médicos residentes;
- q) Solicitar credenciamento e recredenciamento de PRMs junto à CNRM;
- r) Trabalhar junto às instâncias competentes do Centro Universitário São Camilo e das unidades de saúde para a obtenção de recursos humanos, estruturais e financeiros necessários à execução dos PRMs;
- s) Zelar pela manutenção da qualidade da RM do Centro Universitário São Camilo;
- t) Fazer cumprir este Regimento.

Artigo 8º. - A COREME se reunirá mensalmente e em caráter extraordinário quando convocada pelo coordenador geral ou pela maioria simples dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: A reunião iniciará em primeira chamada em horário pré-estabelecido na convocação e deverá ser presidida pelo coordenador ou vice-coordenador geral com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou após 30 (trinta) minutos, com os presentes.

Artigo 9º. - Todas as decisões da COREME serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião. Em caso de empate, o coordenador geral terá o voto de desempate.

Artigo 10º. - Será redigida ata para cada reunião, a qual será discutida e aprovada na próxima reunião.

Artigo 11º - O Regimento Interno da COREME e o Regimento Interno dos Hospitais sob gestão Camiliana estarão disponíveis para consulta do médico residente.

Parágrafo Único: Cada médico residente receberá anualmente a programação de suas atividades para o período correspondente.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA (PRMs)

Artigo 12º - Os PRMs compreenderão atividades predominantemente práticas, em regime de treinamento em serviço sob supervisão, de acordo com as diretrizes da CNRM para cada especialidade / área de atuação, conforme a resolução CNRM no. 02/2006, de 17 de maio de 2006 e resolução CFM no. 1973/2011.

Parágrafo Único: poderão ocorrer atividades teóricas ou teórico-práticas de acordo com o projeto pedagógico de cada PRM, respeitando as determinações da CNRM.

Artigo 13º - Cada PRM terá um supervisor, um coordenador e preceptores, sendo que, de acordo com as peculiaridades dos programas, os cargos poderão ser ocupados pelo mesmo profissional.

Artigo 14º - Os PRMs serão desenvolvidos no Hospital Geral de Pedreira (HGP), no Hospital Geral de Carapicuíba (HGC), no Hospital Geral de Itapevi (HGI) e nas diversas unidades de saúde sob serviço do Centro Universitário São Camilo, de acordo com a programação didático-pedagógica dos diversos PRMs.

§ 1º - A inclusão ou exclusão de unidades de saúde poderá ser realizada por necessidade de ampliação das atividades dos residentes ou por não apresentar condições mínimas (estruturais ou de recursos humanos) para o bom desenvolvimento dos PRMs, respectivamente.

§ 2º - A solicitação de inclusão ou exclusão que trata o § 1º deste artigo poderá ocorrer desde que devidamente comunicada e justificada à COREME e aprovada tanto pela COREME, como pela Pró-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário São Camilo.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Artigo 15º - O processo de seleção dos médicos residentes será de responsabilidade única e exclusiva da COREME, que indicará a comissão responsável pela organização, elaboração e execução das provas do concurso de admissão aos PRMs do Centro Universitário São Camilo.

§ 1º - A COREME poderá sugerir à Pró-Reitoria Acadêmica a necessidade de contratação de empresa especializada na organização de concursos médicos ou vestibulares para a realização da seleção referida no *caput* deste artigo, caso não haja condições internas para a realização da seleção.

§ 2º. A COREME poderá sugerir ainda à Pró-Reitoria Acadêmica a necessidade de utilizar, como critério de seleção para os ingressantes aos PRMs, a realização de concurso público ou processo seletivo de acesso e provimento de vagas para médicos residentes realizado como tal para o Sistema Único de Saúde SUS pelos órgãos estatais competentes, caso não haja possibilidade de atender ao *caput* do artigo ou ao parágrafo 1º.

Artigo 16º - Somente poderão participar do processo de seleção dos PRMs do Centro Universitário São Camilo os médicos formados no país em instituições de ensino oficiais e reconhecidas pelo MEC ou formados em instituições estrangeiras, cujos diplomas tenham sido devidamente revalidados de acordo com as resoluções do CFM no. 1.831/2008 e 1.832/2008.

Artigo 17º - O concurso de seleção dos médicos residentes será regido por edital próprio.

Artigo 18º - O candidato aos PRMs do Centro Universitário São Camilo deverá apresentar obrigatoriamente à COREME:

I - requerimento solicitando sua inscrição no concurso de admissão ao PRM desejado;

II - diploma médico devidamente registrado no MEC ou, caso esteja cursando o último ano do curso médico, declaração comprobatória expedida pela Instituição de Ensino de origem credenciada pelo MEC, onde conste a data do provável término do curso de graduação em Medicina;

III - *curriculum vitae* relacionando as atividades escolares, profissionais e científicas realizadas durante o curso de graduação em Medicina;

IV - se estrangeiro, Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país;

§ 1º - A declaração de conclusão do curso será aceita a título provisório, para fins da matrícula do candidato. No entanto, o diploma definitivo, registrado no MEC, deverá ser apresentado pelo médico residente durante o primeiro ano letivo do PRM, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula para o ano seguinte.

§ 2º - Na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em instituição estrangeira, somente será deferida sua matrícula no PRM mediante apresentação do diploma devidamente revalidado por Instituição competente.

Artigo 19º. - O processo de seleção dos candidatos aos diversos PRMs do Centro Universitário São Camilo seguirá as orientações da CNRM, conforme resolução CNRM nº. **03 de 16 de setembro de 2011.**

§1º - A 1ª. Fase do concurso consistirá de prova eliminatória e selecionará os candidatos para a 2ª. Fase (entrevista e análise de currículo), conforme edital específico.

§ 2º - Para a realização da entrevista e análise de currículos serão constituídas bancas examinadoras para cada PRM composta, no mínimo:

I - pelo supervisor do PRM ou seu suplente, que a presidirá;

II - por 2 (dois) preceptores do programa.

§ 3º - As bancas examinadoras, a critério de cada PRM, poderão convidar um médico residente para participar das entrevistas na qualidade de observador, sem direito a voto, nem a atribuição de notas nos processos seletivos.

§ 4º - As bancas examinadoras farão a classificação dos candidatos, conforme as especificações do edital.

§ 5º - A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREME.

Artigo 20º. - Os candidatos selecionados deverão efetivar a matrícula no PRM no prazo estipulado pelo edital, com pena de perda da vaga, caso não o façam.

§ 1º - A classificação final dos candidatos deverá ser seguida para a realização da matrícula.

Artigo 21º. - Vencido o prazo mencionado no Artigo 20º. deste Regimento, serão convocados os candidatos seguintes, respeitando-se a ordem de classificação, que terão o mesmo prazo para efetivação da matrícula. A COREME preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente até 30 (trinta) dias após o início dos Programas de Residência Médica (**Resolução CNRM Nº 02 de fevereiro de 2011**).

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO E APROVAÇÃO DOS MÉDICOS RESIDENTES

Artigo 22º. - Os médicos residentes serão avaliados, no mínimo, uma vez a cada trimestre, visando à promoção para os anos subsequentes.

Artigo 23º. - A avaliação dos médicos residentes constará de:



- I - Avaliação Atitudinal: verificação de atitudes e habilidades desejáveis ao médico residente, nas suas atribuições, além de interesse nas diversas atividades dos PRMs;
- II - Avaliação das Atividades Práticas: desempenho em todas as atividades práticas, sejam elas ambulatoriais, em serviço de urgência e emergência, centro cirúrgico, entre outras, respeitando-se as características de cada PRM; e
- III - Avaliação Teórica: aplicação de prova teórica, com conteúdo referente a cada componente curricular / estágio de cada PRM.

§ 1º - As avaliações devem ser realizadas em cada estágio determinado no projeto pedagógico dos PRMs;

§ 2º - As avaliações referidas neste artigo terão os seguintes pesos: avaliação atitudinal (peso:4), avaliação das atividades práticas (peso:3) e avaliação teórica (peso:3), sendo calculada a média ponderada das avaliações que será considerada a média final para aquele estágio, variando de 0 (zero) a 10 (dez);

§ 3º - As avaliações deverão ser registradas em impresso próprio, elaborado e aprovado pela COREME, o qual será arquivado para fins de efeitos legais;

§ 4º - Caberá a cada PRM estabelecer os critérios específicos de avaliação dentro de seu programa em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela COREME;

§ 5º - Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser divulgados para ciência dos médicos residentes;

§ 6º - Além das avaliações previstas no *caput* deste artigo serão avaliados os seguintes aspectos: assiduidade, pontualidade e comportamento ético;

Artigo 24º. - Os estágios realizados pelos médicos residentes serão avaliados pelos supervisores ou pela preceptoria responsável por cada estágio, considerando os critérios de avaliação determinados pela COREME.

Artigo 25º. - Para ser promovido para o próximo ano, o médico residente deverá:

- a) cumprir integralmente a carga horária dos PRMs;
- b) obter aprovação nas avaliações realizadas durante o ano.

§ 1º - A aprovação a que se refere à alínea “b” do presente artigo ocorrerá com a obtenção de média igual ou superior 7,0 (sete) nas avaliações realizadas durante o ano;

§ 2º - O residente que não obtiver a nota mínima para aprovação constante no § 1º deste artigo deverá repetir o componente curricular / estágio no qual foi reprovado ao final do ano em questão, não podendo ser promovido aos anos subsequentes antes do cumprimento de todos os componentes curriculares / estágios determinados para o ano em questão.

§ 3º - a reprovação de que trata o § 2º deste artigo deverá ser adequadamente documentada e informada ao médico residente, o qual tomará ciência e responsabilidade, por escrito, do seu baixo desempenho;

§ 4º - No caso de reprovação, o supervisor e/ou preceptor responsável pelo estágio em questão deverá documentar a ampla oportunidade de recuperação dada ao médico residente naquele estágio;

Artigo 26º. - O médico residente poderá interpor recurso contra a reprovação no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da reprovação, através de requerimento junto à COREME.

Parágrafo Único: o recurso, formulado por escrito, deve ser fundamentado com as razões, devidamente documentadas, que justifiquem uma nova avaliação.

Artigo 27º. - Ao final de cada ano, o residente será reprovado se não alcançar média igual ou superior a 7 (sete) em todos os estágios previstos nos PRMs.

Artigo 28º. - O Centro Universitário São Camilo concederá o certificado de conclusão dos PRMs aos médicos residentes que cumprirem todas as determinações constantes deste capítulo, bem como as definidas para cada PRM, de acordo com as normativas da CNRM.

§ 1º - O certificado a que se refere o caput deste artigo deverá ser solicitado ao Centro Universitário São Camilo, de acordo com as regras da COREME e da CNRM;

§ 2º - Será cobrada taxa para confecção de certificado de conclusão quando o residente optar por outro material que não seja padronizado pelo Centro Universitário São Camilo, de acordo com os valores determinados pelo departamento financeiro.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 29º. - São deveres dos médicos residentes:

- a) participar de todas as atividades previstas no programa didático-científico do PRM;
- b) comparecer a todas as reuniões convocadas pela COREME, pelos supervisores e preceptores responsáveis pelos PRM;
- c) portar o “crachá” de identificação de uso obrigatório em local de fácil visibilidade;
- d) usar jaleco branco ou roupa branca em bom estado e limpo;
- e) dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;
- f) cumprir com as suas obrigações de rotina, sejam elas ambulatoriais, em serviço de urgência e emergência, centro cirúrgico, entre outras, de acordo com as peculiaridades de cada PRM;
- g) agir com urbanidade, discrição, ética e lealdade;
- h) respeitar e cumprir este Regimento, os Regimentos das diversas unidades de saúde onde estagiará, além das resoluções da COREME e da CNRM;
- i) levar ao conhecimento dos supervisores, da COREME e das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas na Unidade onde estiver lotado;
- j) cumprir horários fixados nos diversos estágios e de acordo com a programação dos PRMs;
- k) obedecer às normas do Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina;
- l) assinar as listas de frequência ou registrar o ponto, diariamente, na entrada e na saída das atividades da RM;
- m) inscrever-se na Previdência Social e pagar mensalmente os recolhimentos do INSS, de acordo com a legislação vigente, caso estes não sejam descontados automaticamente da bolsa, por ocasião de seu pagamento;

Artigo 30º. - São direitos dos médicos residentes:

- a) receber bolsa no valor estipulado pela CNRM;
- b) ser supervisionado em todas as suas atividades durante a RM, pelo supervisor e/ou preceptores dos PRMs;
- c) receber refeições nas diversas unidades de saúde onde esteja atuando, segundo a programação dos PRMs, conforme a Lei no. 6932/81 (artigo 4º. - §1º.);
- d) férias de 30 (trinta) dias consecutivos, anualmente;
- e) participar de todas as atividades previstas no projeto pedagógico-científico dos PRMs;
- f) ter acesso a este Regimento;
- g) à médica residente, quando gestante, será assegurada licença de 4 (quatro) meses, mantida sua bolsa. O período de licença será repostado em ocasião a ser definida em comum acordo entre o supervisor do PRM e a médica residente, após referendo da COREME;
- h) licença-paternidade de 5 (cinco) dias de acordo com a legislação em vigor, sem necessidade de reposição dos dias perdidos;
- i) afastamento por impossibilidade de desempenhar as suas funções por motivo de saúde ou para tratar de assunto particular, será de no máximo 120 (cento e vinte) dias por ano

- de atividade, desde que justificado e aprovado pelo supervisor do PRM, pela COREME e referendado pela Comissão Estadual de Residência Médica do Estado de São Paulo;
- j) manutenção de pagamento da bolsa de estudo para o afastamento motivado por problema de saúde, desde que devidamente comprovado por atestado médico, com nome e CRM do médico, carimbo e assinatura e identificação obrigatória do Código Internacional das Doenças (CID) em vigor. O afastamento por outros motivos implica em suspensão do pagamento da bolsa;
 - k) realizar o máximo de 60 (sessenta) horas semanais de trabalho, já incluídos os plantões presenciais, com períodos de descanso pós-plantão;
 - l) realizar plantões com no máximo 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de trabalho;
 - m) local para descanso durante a realização de plantões noturnos nas diversas unidades de saúde e Hospitais onde atue;
 - n) ao médico residente matriculado no primeiro ano de PRM credenciado pela CNRM poderá requerer o trancamento da matrícula em apenas 1 (um) Programa de Residência Médica, por período de 1 (um) ano, para fins de prestação do Serviço Militar. O requerimento para o trancamento de matrícula deverá ser formalizado em até 30 (trinta) dias após o início da Residência Médica, conforme estabelecem os artigos 1º. e 2º da resolução da CNRM no. 01/2005;
- o) Afastamento nas diversas situações descritas abaixo:
- I - núpcias: oito dias consecutivos;
 - II - óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos;
 - III - nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos.

Artigo 31º. - Ao médico residente é vedado:

- a) ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu supervisor ou preceptor responsável;
- b) retirar, sem autorização prévia da autoridade competente, qualquer objeto ou documento das unidades de saúde;
- c) tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus superiores;
- d) conceder à pessoa estranha às unidades de saúde o desempenho de tarefas que sejam de sua responsabilidade;
- e) prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição.

Artigo 32º. - O médico residente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I - Repreensão;
- II - Suspensão;
- III - Eliminação

Artigo 33º. - A penalidade de REPREENSÃO POR ESCRITO será aplicada ao médico residente que:

- I - Faltar, sem justificativa cabível, às atividades práticas;
- II - Desrespeitar o Código de Ética Médica;
- III - Não cumprir as tarefas designadas a ele(a);
- IV - Realizar agressões verbais aos residentes ou funcionários das unidades de saúde;
- V - Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitarem preceitos de ética profissional e do regulamento das instituições em que atue;
- VI - Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;

VII - Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences das instituições em que atue;

VIII - Ausentar-se das atividades sem autorização prévia dos superiores.

Artigo 34º. - A penalidade de SUSPENSÃO será aplicada ao médico residente por:

I - Reincidência em quaisquer itens do artigo 33º;

II - Ausência não justificada às atividades do PRM por período superior a 24 horas;

III - Falta aos plantões médicos;

IV - Agressões físicas entre residentes ou entre residentes e qualquer pessoa.

Artigo 35º. - A penalidade de ELIMINAÇÃO será aplicada ao médico residente que:

I - Reincidir em falta com pena de suspensão;

II - Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses; e

III - Fraudar ou prestar informações falsas à COREME.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso III, o aluno poderá ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo ressarcir ao erário os valores, indevidamente recebidos a título de bolsa.

Artigo 36º. - Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

I - Reincidência;

II - Ação intencional ou má fé;

III - Ação premeditada;

IV - Alegação de desconhecimento dos Regimentos das unidades de saúde ou das normas do serviço onde estejam realizando suas atividades; e

V - Alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME e das diretrizes e normas dos Programas de Residência Médica da instituição, bem como do código de Ética Médica.

Artigo 37º. - A pena de REPREENSÃO deverá ser aplicada pelo Supervisor do Programa de Residência Médica da especialidade, devendo ser registrada em ata da COREME e no prontuário do residente, que tomará ciência, por escrito, da penalidade.

Artigo 38º. - A pena de SUSPENSÃO será aplicada de acordo com o Regimento Interno da COREME, mediante apuração dos fatos realizada pela Comissão de Residência Médica, com a participação do Supervisor do programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§1º Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador Geral da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

§ 2º O cumprimento da SUSPENSÃO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Artigo 39º. - A aplicação da pena de ELIMINAÇÃO será aplicada de acordo com o Regimento Interno da COREME, mediante apuração dos fatos realizada pela Comissão de Residência Médica, com a participação do Supervisor do programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§1º Será assegurado ao médico residente punido com eliminação o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador Geral da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

§ 2º A ELIMINAÇÃO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Artigo 40º. - As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME, à qual cabem as providências pertinentes.

§ 1º - Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência;

§ 2º - As transgressões serão analisadas por Subcomissão de Apuração, designada pela COREME, composta por no mínimo 3 (três) Supervisores de PRM, indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando a ampla defesa e o acompanhamento do processo pelo interessado.

§ 3º. - O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do coordenador geral da COREME.

§ 4º. - O residente poderá recorrer da decisão à COREME em até 5 (cinco) dias após a divulgação da mesma.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41º. - O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da COREME e referendado pela Pró-Reitoria Acadêmica e pelo CEPE-CAS.

Artigo 42º. - Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à apreciação da COREME, que deliberará e determinará as condutas apropriadas para cada caso, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 43º. - Este Regimento entrará em vigor após aprovação em reunião do CEPE-CAS.